(15/2021-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) – Designação de "administrador máster" – Proposta de realização de estudos para acesso e cadastramento das ordens de indisponibilidade diretamente pelo Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de solicitação formulada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) para a realização de estudos, pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando permitir que as ordens de indisponibilidade de bens imóveis sejam encaminhadas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), pelos Magistrados e servidores habilitados, por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ. Solicita, ainda, a indicação de "administrador máster", pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que será encarregado de promover o cadastramento dos Magistrados e servidores na referida Central Nacional.

Esclarece que, por força do Provimento CG nº 13/2012 e dos Provimentos CNJ nºs 39/2014 e 89/2019, as ordens de indisponibilidades de bens imóveis devem ser cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, vedada a expedição de ofícios ou mandados em papel, salvo se forem relativas a imóveis específicos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00002828 e o código N825WFD4.

Informa que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) foi originalmente desenvolvida e operada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 084/2010, celebrado entre as entidades representativas de classe e o Colendo Conselho Nacional de Justiça, e que dela se tornou gestor, a partir de 13 de dezembro de 2020, por força de determinação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0005784-84.2020.2.00.0000 e do Provimento CNJ nº 89/2019 (fl. 03/04).

Opino.

Conforme o art. 2º do Provimento CNJ nº 39/2014, a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) tem por finalidade: *"...a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastrada".*

O uso da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) é obrigatório para a comunicação das ordens de indisponibilidade de direitos incidentes sobre imóveis, dispondo o art. 5º do Provimento CNJ nº 39/2014 e os itens 405 e 405.1 do Capitulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que é vedado o encaminhamento de ofícios ou mandados em papel, salvo quando a indisponibilidade incidir sobre imóvel específico.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00002828 e o código N825WFD4.

Por sua vez, a manutenção e operação da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) passaram a ser promovidas pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a partir de 13 de dezembro de 2020, como esclarecido no requerimento de fl. 04/05.

Ainda segundo o requerimento formulado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), a alteração do gestor, promovida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, permitirá o desenvolvimento de nova forma de acesso dos Magistrados e servidores à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), se possível por intermédio do sistema SAJ.

Com isso, as ordens de indisponibilidade dos direitos incidentes sobre bens imóveis poderão, em tese, ser cadastradas diretamente nos processos em que forem prolatadas, sem a necessidade de acesso a sistema informatizado distinto, de forma a proporcionar maior facilidade para as comunicações e rapidez no seu cumprimento.

Contudo, cabe à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deliberar sobre a adoção das providências que forem cabíveis para a eventual compatibilização dos sistemas SAJ e CNIB.

Por fim, a eventual alteração, ou não, do sistema SAJ para que permita a realização das comunicações à CNIB não altera a necessidade de designação do "administrador máster" previsto na alínea "b" do art. 5º do Provimento CNJ nº 39/2014, que será responsável pelo cadastramento dos Magistrados e servidores para que tenham acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00002828 e o código N825WFD4.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de:

I. designar os servidores lotados na DICOGE 3.1 para atuar como "administrador máster" com a função de cadastrar Magistrados e servidores para acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);

II. oficiar à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que delibere sobre a proposta de adequação do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para permitir o acesso dos Magistrados e servidores, por seu intermédio, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Sub censura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00002828 e o código N825WFD4.

C O N C L U S Ã O

Em 19 de janeiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto,

Oficie-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cópias do parecer e desta decisão, para que delibere sobre a proposta de adequação do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para permitir o acesso dos magistrados e servidores, por seu intermédio, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Designo os servidores lotados na DICOGE 3.1 para que atuem como "administrador máster" com a função de cadastrar Magistrados e servidores para acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (20/01/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00002828 e o código 1OWQ58T4.